



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

**TERMO DE CONTRATO Nº 203/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS E A EMPRESA VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTOS com endereço a Rua Eduardo Domingos de Lima, Nº 455, Centro, Tabira – PE CEP: 56780-000, CNPJ nº 29.942.420/0001-79, neste ato representada pela Secretária Senhora LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS CARVALHO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Luiz Muniz do Amaral, 04 - Centro - Tabira - PE, CPF nº 734.335.274-15, Carteira de Identidade nº 3.750.519 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) **VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.458.953/0001-82, sediado(a) na Rua Padre Teófilo Tworz, nº 640, loja 0000 - Prado, Recife – PE doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Srº Vinicius Rangel Rodrigues de Souza**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF Nº 104.152.454-43, Cédula de Identidade, Nº 8.885.882 SDS/PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 081/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

O objeto do presente Termo de Contrato - A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor valor por lance em item ofertado tem por objeto a contratação de empresa para **Aquisição de conjunto de bancas escolares em atendimento as demandas das escolas da rede municipal de ensino do Município de Tabira/PE**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação. Em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital

**1.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI</b>
<b>CNPJ: 35.458.953/0001-82</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Padre Teófilo Tworz, nº 640, loja 0000 - Prado, Recife – PE</b>
<b>REPRESENTANTE: Vinicius Rangel Rodrigues de Souza</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:vrrdistdesouza@gmail.com">vrrdistdesouza@gmail.com</a> TEL.: (81) 973447429</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Conjunto escolar tampo retangular tamanho 06 para alunos de 1,59 M de altura a 1,88 M. Medindo 600 mm x 450 mm x 750 mm. Conjunto escolar composto por 01 (uma) mesa e 01 (uma) cadeira. Mesa, tampo formato retangular confeccionado em polipropileno injetado e pigmentado na cor azul, dimensões aproximados de 600 mm de largura x 450 mm de profundidade x 20 mm altura de borda, com 06 porcas metálicas M6 sob o tampo injetadas durante o processo de injeção parafusos M6 para fixar a estrutura. Sapatas confeccionadas em polipropileno injetado e pigmentado no cor tampo da mesa.	FABRICANTE: AJP MARCA: DMK MODELO: CONJESC	Unidade	500	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **06/10/2022** e encerramento em **31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**UNIDADE: 40.100 – Secretaria Municipal de Educação**

**12.361.2001.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação**

**DESPESA:4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**

**UNIDADE: 40.200 – Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar**

**12.361.4002.2.093 – Manutenção do Programa Salário Educação-QSE**

**DESPESA:4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**

**UNIDADE: 40.300 – FUNDEB – Fundo de Manut. Desenv. Ensino da Educação Básica**

**12.365.4001.1.167 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliário e Mat. Permanentes - Ed Infantil (30%)**

**DESPESA:4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **8. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Tabira - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tabira-PE, 06 de outubro de 2022.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E  
DESPORTOS  
CNPJ nº 29.942.420/0001-79  
LYEDJA SYMEA FERREIRA BARROS  
CARVALHO

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS  
DE ESCRITÓRIO EIRELI  
CNPJ/MF sob o nº 35.458.953/0001-82,  
Vinicius Rangel Rodrigues de Souza